

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



1.6.03-R

Em de de 19

L E I Nº 837

de 22 de novembro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra "C", item 5, do artigo 2º da Lei nº 717, de 1º de junho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"c) - mediante requerimento dos interessados e respeitadas as disposições das leis trabalhistas, o funcionamento das farmácias poderá ser durante as vinte e quatro horas diárias, inclusive aos domingos e feriados".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de novembro de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado - Chefe da
S. E. P.